



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

L E I Nº 1.152 , DE 09 DE DEZEMBRO DE 1992.

EMENTA: Altera dispositivos da Lei nº 1.090, de 26.12.91, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS decreta e eu sancio no a seguinte Lei:

Art. 1º - Os dispositivos da Lei nº 1.090, de 26.12.92, abaixo mencionados, passam a vigorar com a seguinte Redação:

"Art. 196 -

Parágrafo Único - os valores das taxas de renovação anual corresponderão a 70% (setenta por cento) dos valores estabelecidos para licenciamento inicial."

"Art. 257 - O pagamento das Taxas de Serviços Diversos será devido na forma da seguinte Tabela:

I -	
II - pela limpeza e conservação dos logradouros:	
	UFDC
a)
b)
c) por unidade territorial nas Zonas 1 e 2 do 1º Distrito, por ano	3,5
d) por unidade territorial nas demais Zonas do 1º Distrito, por ano	1,5
e)
f) por unidade comercial ou prestadora de serviço, nas Zonas 1 e 2 do 1º Distrito, por ano	6,0



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

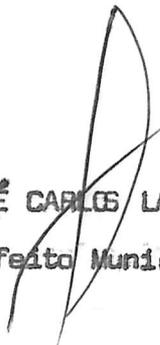
UFDC

h) por unidade residencial localizada
nos demais Distritos, por ano 0,5

Art. 2º - Os serviços mencionados nos itens 13 e 19 da Tabela Integrante do Artigo 125, da Lei nº 1.090, de 26 de dezembro de 1991,º passam a ser tributados na alíquota de 3% (três por cento).

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 1993.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS, em 09
de dezembro de 1992.


JOSÉ CARLOS LACERDA
Prefeito Municipal